



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### 4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –*

#### NOTA TÉCNICA CONJUNTA/2025 - 4<sup>a</sup>CCR e PFDC

**Assunto:** Importância da ratificação do  
Acordo de Escazú pelo Brasil.

#### 1. Introdução

A presente Nota Técnica, elaborada conjuntamente pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), tem por objetivo reafirmar a importância da ratificação, pelo Brasil, do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, o "Acordo de Escazú".

A necessidade de análise do tema se justifica pelo contexto regional. A América Latina concentra 3 em cada 4 assassinatos de defensores ambientais no mundo<sup>1</sup>. O Brasil, segundo relatório da entidade Global Witness, apresenta um dos

---

<sup>1</sup> CEPAL, 2024.

<https://acuerdodeescazu.cepal.org/cop3/es/noticias/estados-partenas-acuerdo-escazu-aprobaron-plan>

maiores índices de letalidade para esses ativistas, com alta incidência de casos na região amazônica. Tais riscos estão frequentemente associados a falhas de governança, transparência e acesso à justiça, que facilitam a ocorrência de crimes ambientais.

Concluído em 4 de março de 2018, o Acordo de Escazú é um instrumento regional voltado ao fortalecimento da "democracia ambiental". Ele se estrutura em três pilares: (i) o direito de acesso à informação ambiental; (ii) o direito à participação pública nos processos de tomada de decisão ambiental; e (iii) o direito de acesso à justiça em assuntos ambientais. Destaca-se por ser o primeiro tratado a estabelecer mecanismos específicos para a proteção de defensores dos direitos humanos em questões ambientais.

A ratificação do Acordo representa, assim, uma oportunidade para o Brasil fortalecer a proteção ambiental e a integridade pública. A garantia dos direitos de acesso é uma ferramenta relevante no combate à corrupção em temas ambientais, como a exploração ilegal de madeira, o garimpo ilegal e a grilagem de terras. Ao promover transparência nos processos de licenciamento e gestão, o Acordo contribui para a integridade das instituições.

O Brasil assinou o Acordo em 27 de setembro de 2018, porém ainda não o ratificou. O tratado entrou em vigor em 2021 e já foi ratificado por 16 países da região, como Argentina, Chile, México e Uruguai<sup>2</sup>. Outras nações, como o Panamá, já desenvolvem roteiros de implementação com apoio da CEPAL, demonstrando a exequibilidade do pacto<sup>3</sup>.

O marco de implementação do Acordo tem sido continuamente aprimorado. Na 3<sup>a</sup> Conferência das Partes (COP3), realizada em abril de 2024, os países-membros adotaram um Plano de Ação sobre Defensores de Direitos

---

accion-defensoras-defensores-derechos-humanos

<sup>2</sup> <https://repositorio.cepal.org/items/624ca75e-7b4e-4f1b-b314-1f9d27ee3245>

<sup>3</sup> CEPAL & Governo do Panamá. *Ruta para la implementación del Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe en Panamá*. Santiago: Nações Unidas, LC/TS.2025/69, 2025.

Humanos e consolidaram a transversalização da perspectiva de gênero, com destaque para a participação das mulheres indígenas<sup>4</sup>.

Diante do exposto, esta Nota Técnica analisará os avanços previstos no Acordo, as recomendações internacionais já recebidas pelo Brasil, os benefícios da ratificação e a situação atual de sua tramitação, com o fim de subsidiar a atuação do Ministério Público Federal e demonstrar a necessidade de sua célere ratificação pelo Congresso Nacional.

## **2. Avanços previstos no Acordo de Escazú**

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por meio do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, elaborou Nota Pública (PFDC GT13–002/2021), em 20.04.2021, assinalando, entre outros aspectos, o seguinte: “a ratificação do Acordo de Escazú pelo Brasil é medida de extrema urgência, que demanda empenho dos Poderes Executivo e Legislativo para a sua rápida implementação, de forma a reafirmar, para o país e para a comunidade internacional, o compromisso do governo brasileiro com a proteção do meio ambiente”. Referida Nota enfatiza, com precisão, alguns pontos sobre a importância da ratificação. Além desses aspectos, são realçadas outras perspectivas na presente Nota Técnica.

Nos seus 26 (vinte e seis) preceitos, o Acordo prevê importantes avanços, como princípios e obrigações gerais relativos aos chamados "direitos de acesso" em matéria ambiental. Há previsão específica de acesso à informação ambiental; a geração e divulgação de informação ambiental; a participação pública na tomada de decisões ambientais; o acesso à justiça em assuntos ambientais; a proteção de defensores de direitos humanos em assuntos ambientais; o

---

<sup>4</sup> CEPAL & Governo do Panamá. *Ruta para la implementación del Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe en Panamá*. Santiago: Nações Unidas, LC/TS.2025/69, 2025.

fortalecimento de capacidades; e a cooperação internacional. Ademais, dispõe de estrutura institucional de acompanhamento da implementação do Acordo, que inclui Centro de Intercâmbio de Informações, Fundo de Contribuições Voluntárias, Conferência das Partes, Secretariado e Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento.

Quanto aos princípios norteadores, previstos no artigo 3º, enfatizam-se: o princípio da vedação ao retrocesso e da progressividade, o princípio da boa-fé, o princípio da equidade, intergeracional, o princípio da máxima publicidade, o princípio pro persona, da igualdade e da não discriminação, os princípios da transparência e da prestação de contas, os princípios da prevenção e precaução, o princípio da soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais e o princípio da igualdade soberana dos Estados.

Além de representarem pilares da democracia ambiental, os próprios direitos de acesso à informação, à participação e à justiça atuam de forma decisiva no combate ao crime e à corrupção em questões ambientais. A transparência pública e a participação social tornam as instituições menos propensas a desvios e à captura por interesses privados, permitindo a detecção e a sanção de ilícitos, como fraudes em licenças ambientais, desvio de recursos públicos e a facilitação de crimes como o garimpo ilegal e a grilagem de terras. O Acordo de Escazú, portanto, é também um instrumento de integridade e prevenção à corrupção em temas ambientais<sup>5</sup>.

Por sua vez, os artigos 5º e 6º do Acordo preveem direito de acesso, geração e divulgação de informação ambiental, dispondo sobre mecanismos para proporcionar mais transparência aos atos do setor público e privado relacionados à governança ambiental. Destaca-se, ainda, a assistência especial na qual “cada Parte

---

<sup>5</sup> Transparéncia Internacional – Brasil. *Acordo de Escazú: uma oportunidade de avanços na democracia ambiental e no combate à corrupção no Brasil (Policy Paper)*. São Paulo: TI-Brasil, 2020.

garantirá que tais pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive os povos indígenas e grupos étnicos, recebam assistência para formular seus pedidos e obter resposta” (item 4 do artigo 5º).

Ressalte-se que, ao proporcionar mais transparência ambiental passiva e ativa, será fortalecido o mecanismo eficaz de combate ao desmatamento ilegal, especialmente na região amazônica, diante da garantia de informações claras e acessíveis sobre atividades florestais e cadeias produtoras, consequentemente identificando-se os responsáveis pelas práticas ilegais, como desmatamentos, esquemas de grilagens, fraudes, corrupções, dentre outros.

Nesse particular, é oportuno referir que o Superior Tribunal de Justiça tem assinalado a relevância do direito de acesso à informação e o correlato dever do Estado quanto à transparência ativa e passiva. No julgamento do RESP n. 1.857.098/MS, Relator Ministro Og Fernandes, foi fixada a seguinte tese jurídica (Tema IAC n. 13) : “A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial [...].” (DJe 24.5.2022)

Considerando a importância da transparência ambiental, o Ministério Público Federal, no período de 2017 a 2019, desenvolveu o "Ranking da Transparência Ambiental"<sup>6</sup>, que mensurou o desempenho de 104 órgãos federais e estaduais na divulgação de 47 informações prioritárias na área ambiental. Com base nesses dados, o MPF realizou um mapeamento de forma

---

<sup>6</sup> <https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/www/o-que-e>

completa e enviou recomendação a alguns órgãos<sup>7</sup> para correção dos problemas, tendo como foco a ampliação do nível de transparência ambiental no Brasil.

Esta tendência de fortalecimento da transparência ativa já encontra implementação prática em outras esferas do Estado. O Poder Judiciário brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desenvolveu o Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional - SireneJud. Esta ferramenta utiliza tecnologia GIS (*Geographic Information System*) para visualizar dados relacionados a ações judiciais na área ambiental, cruzando-os com informações de desmatamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR), terras indígenas e unidades de conservação. Tal iniciativa, alinhada à Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente (Resolução CNJ n. 433/2021), demonstra um alinhamento institucional interno com os pilares de transparência do Acordo de Escazú, tornando a ratificação um passo natural para consolidar esses avanços<sup>8</sup>.

O direito à participação pública no processo de tomada de decisões é previsto no artigo 7º do Acordo. A comunidade tem direito a participação em processos e decisões relativas a projetos e atividades com impacto significativo no meio ambiente, desde suas etapas iniciais de maneira que as observações do público sejam devidamente consideradas e contribuam para esses processos.

Trata-se de reafirmar a dimensão participativa da democracia, já assinalada na Constituição brasileira. A ratificação alinharia o país a um esforço regional consolidado; segundo o Observatório do Princípio 10 da CEPAL, 75% dos países da América Latina e Caribe já incorporaram disposições para promover a participação pública em suas leis gerais sobre meio ambiente.

Em outro passo, os grupos diretamente afetados por projetos e

---

<sup>7</sup> [https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/www/docs/lista\\_orgaos\\_avaliados.pdf](https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/www/docs/lista_orgaos_avaliados.pdf)

<sup>8</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8, de 25.6.2021 (institui o Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional – SireneJud); Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 5, de 3.9.2021 (regulamenta a Resolução Conjunta n. 8/2021 e exige o envio das geometrias em formato KML); Resolução CNJ n. 433/2021 (Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente); Resolução CNJ n. 331/2020 (institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud).

atividades com potencial de impacto ambiental significativo também recebem especial atenção no Acordo, promovendo “ações específicas para facilitar sua participação” (item 16 do artigo 7º).

No artigo 8º, há previsão sobre a garantia do “acesso à justiça em questões ambientais”.

Neste pilar, o Acordo visa garantir o acesso a instâncias judiciais e administrativas, em consonância com o que 20 países da região já buscam favorecer ao permitir que qualquer pessoa ou coletivo possa exercitar ações em defesa do meio ambiente<sup>9</sup>. O Art. 8º estabelece medidas específicas para sua efetivação, a saber: reconhecimento de práticas para facilitar a produção da prova do dano ambiental, como a inversão do ônus da prova e a carga dinâmica da prova e da previsão de mecanismos de reparação, tais como a restituição ao estado anterior ao dano, a restauração, a compensação ou a imposição de uma sanção econômica.

O referido dispositivo tem por foco o enfrentamento de injustiças ambientais, agravadas pelas disparidades sociais e econômicas bastante evidentes no Brasil, incluindo as injustiças ligadas a práticas de racismo ambiental.”<sup>10</sup>

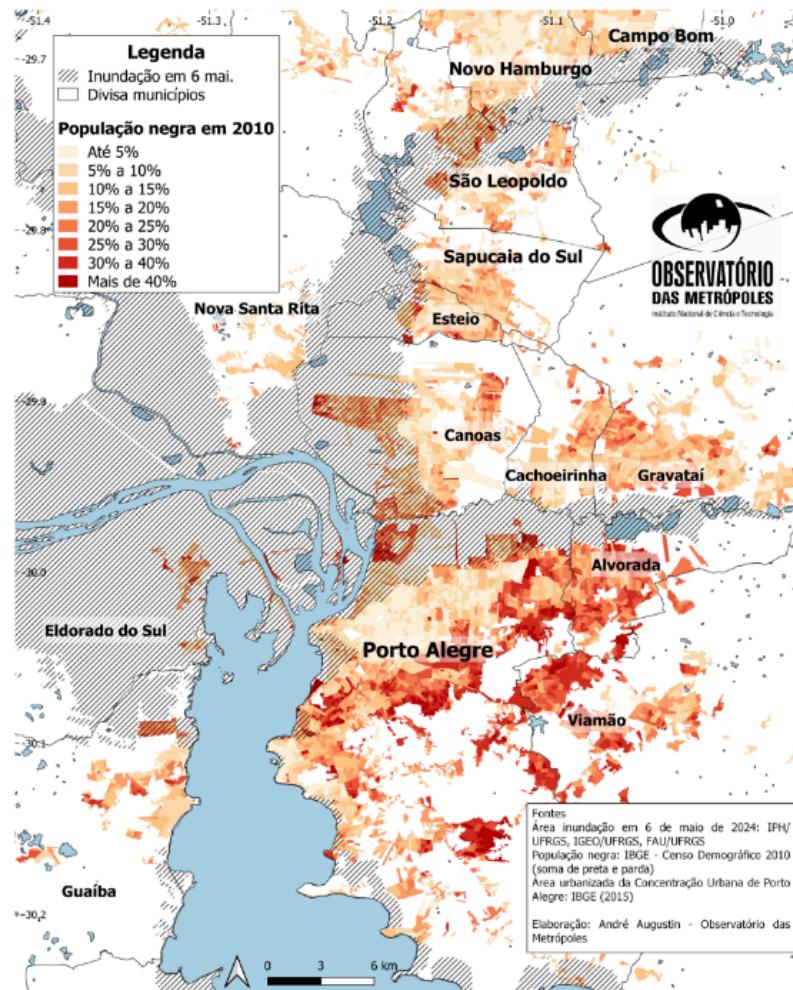
Bem a propósito disso, vale registrar que, durante as tragédias climáticas no Rio Grande do Sul, apesar de grande parte da população gaúcha ter sido atingida, saltaram aos olhos os recortes de raça e classe dos mais atingidos, indicando os segmentos sociais de pretos e pobres como os mais perversamente sacrificados pelas inundações e suas consequências. O Núcleo Porto Alegre

---

<sup>9</sup> CEPAL & Governo do Panamá. *Ruta para la implementación del Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe en Panamá*. Santiago: Nações Unidas, LC/TS.2025/69, 2025.

<sup>10</sup> Conforme assinala o Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, o racismo ambiental “é uma forma de desigualdade socioambiental que afeta principalmente as comunidades marginalizadas, como pessoas negras, indígenas e pobres. Essas comunidades sofrem os impactos negativos da degradação ambiental e da falta de acesso a recursos naturais e serviços ambientais, enquanto as populações mais privilegiadas usufruem de uma maior proteção ambiental e melhores condições de vida.” (<https://cee.fiocruz.br/?q=racismo-ambiental-as-consequencias-da-desigualdade-socioambiental-para-as-comunidades-marginalizadas>)

analisou os impactos das enchentes nessa população, a partir da análise de mapas, as áreas atingidas pelas enchentes na Região Metropolitana de Porto Alegre e a composição étnico-racial dos seus habitantes. O resultado constatou o grave racismo ambiental, e as áreas que mais sofreram com a tragédia apresentam uma concentração expressiva de população negra, com mais de 17 mil quilombolas fortemente atingidos<sup>11</sup>.



No mapa que relaciona as áreas atingidas pela enchente na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e a composição étnico-racial dos habitantes, também foram utilizados os dados do Censo 2010.

11

[https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/?utm\\_campaign=0618\\_estrategia\\_esg&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Statista](https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/?utm_campaign=0618_estrategia_esg&utm_medium=email&utm_source=RD+Statista)

De acordo com o mapa, as áreas que mais sofreram com as enchentes apresentam uma concentração expressiva de população negra, geralmente acima da média dos municípios<sup>12</sup>.

Neste contexto, portanto, o artigo 8º do Acordo tem importância singular na promoção da justiça ambiental, sinalizando a necessidade de redução de desigualdades socioambientais, incluindo o racismo ambiental, a proteção das populações mais vulneráveis e, consequentemente, a promoção de um desenvolvimento sustentável mais inclusivo.

O artigo 9º, por sua vez, acentua a necessidade de proteção dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais. Os Estados Partes se comprometem a garantir “um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança”.

A ratificação de Escazú é fundamental para elevar o padrão de proteção nacional. Embora o Brasil conte com instrumentos relevantes, como a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH, Decreto nº 6.044/2007) e o Programa de Proteção (Decreto nº 8.724/2016), o Observatório do Princípio 10 da CEPAL indica que apenas 8 países da região contam com instrumentos normativos específicos para defensores ambientais, demonstrando a necessidade de fortalecimento desse arcabouço.

Além disso, o Acordo estabelece que:

2. Cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso, levando em conta as obrigações internacionais da Parte no âmbito dos direitos humanos, seus

---

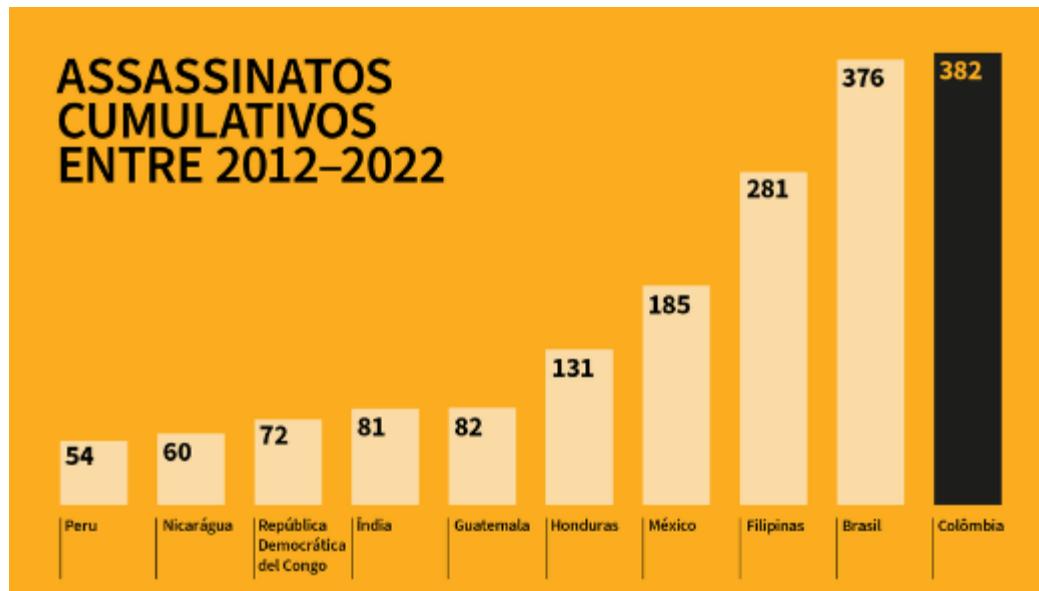
<sup>12</sup>

[https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/?utm\\_campaign=0618\\_estrategia\\_esg&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Statista](https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/?utm_campaign=0618_estrategia_esg&utm_medium=email&utm_source=RD+Statista)

princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico.

3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

A situação do Brasil é extremamente preocupante. Conforme relatório da entidade Global Witness, o País lidera o ranking de assassinatos de defensores de direitos humanos, sendo o segundo País mais letal do mundo, como demonstra o gráfico<sup>13</sup>:



Entre os trágicos assassinatos de defensores de direitos humanos, a *Global Witness* constatou que 1(um) em cada 5 (cinco) ocorrem na região da Amazônia; isto é, a região Amazônica – estrategicamente importante em face de sua inequívoca capacidade de prestação de serviços ecossistêmicos – é considerada um dos lugares mais perigosos do mundo para os defensores. Ao final, constata que a maioria dos países amazônicos ainda não ratificaram o Acordo do Escazú. Transcreva-se o seguinte excerto:<sup>14</sup>

Pela primeira vez desde 2012, quando a Global Witness começou a documentar ataques contra defensores, analisamos assassinatos ocorridos em um bioma específico e descobrimos que a Amazônia foi palco de mais

<sup>13</sup> <https://www.globalwitness.org/pt/standing-firm-pt/#global-analysis-picture-defenders-around-world-pt>

<sup>14</sup> <https://www.globalwitness.org/pt/standing-firm-pt/>

de um quinto de todos os assassinatos no ano passado – com 39 de 177 (22%). Pelo menos 11 indígenas foram mortos por defender a própria casa. Muitos desses assassinatos estão ligados à mineração. Desde 2014, registramos um total de 296 mortes na Amazônia, o que faz da floresta um dos lugares mais perigosos do mundo para os ativistas. As comunidades indígenas são visadas de forma desproporcional, mas têm um papel fundamental na proteção da floresta tropical. Elas atuam como guardiãs dos ecossistemas dos quais depende a vida na Terra, protegendo 80% de sua biodiversidade. A justiça raramente é feita para esses ataques na Amazônia, e a **impunidade reina absoluta**. **Proteger os defensores nas profundezas da floresta é, de fato, um desafio, e é fundamental um esforço conjunto entre os países envolvidos para garantir o futuro do planeta. Embora algum progresso tenha sido feito para uma maior proteção dos defensores na América Latina desde o Acordo Regional de Escazú, a maioria dos países amazônicos ainda não ratificou esse tratado.** (grifou-se)

Neste contexto, tem-se que a ratificação pelo Brasil do Acordo de Escazú é crucial para fortalecer a governança ambiental, proteger os direitos humanos e promover um desenvolvimento sustentável inclusivo. Além de cumprir compromissos internacionais, a adesão ao Acordo constituirá uma mensagem poderosa de comprometimento com a proteção ambiental e a participação democrática, tanto em nível regional como global.

### **3. Recomendações internacionais dirigidas ao Estado brasileiro**

O Estado brasileiro já foi destinatário de várias recomendações internacionais relacionadas ao Acordo de Escazú. Passa-se a uma breve análise.

#### **3.1 Sistema Universal de Direitos Humanos**

- Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU: Durante o processo de Revisão Periódica Universal, quarto ciclo, vários países<sup>15</sup> recomendaram ao

<sup>15</sup> Bélgica, Colômbia, Panamá, República Tcheca e Uruguai, que recomendaram, respectivamente: Ratificar e implementar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (Acordo Escazú); Considerar a ratificação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe; Ratificar Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe a fim de avançar na proteção de pessoas defensoras de direitos humanos ambientais; Ratificar o Acordo Regional sobre Acesso à

Brasil que ratifique o Acordo de Escazú como parte de seus compromissos com direitos humanos e governança ambiental.

- Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU: a candidatura do Brasil para o Conselho de Direitos Humanos da ONU (mandato 2024-2026) incluiu um compromisso voluntário de acelerar os procedimentos internos para ratificar o Acordo de Escazú, refletindo uma expectativa internacional de liderança e comprometimento com direitos humanos e meio ambiente.
- Procedimentos Especiais das Nações Unidas. Relatores Especiais: Diversas relatorias especiais da ONU têm enfatizado a importância da ratificação do Acordo de Escazú pelo Brasil para fortalecer a proteção dos defensores ambientais e promover maior transparência e participação pública em questões ambientais.

Essas recomendações destacam o reconhecimento internacional da importância do Acordo de Escazú como instrumento fundamental para promover direitos humanos, proteção ambiental e governança democrática na América Latina e no Caribe, além de fortalecer a cooperação regional e global em questões ambientais. Dentre as relatorias especiais que têm se pronunciado sobre o Acordo de Escazú e fizeram recomendações ao Brasil, vale citar:

Relatoria Especial da ONU sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente<sup>16</sup>: Esta relatoria tem enfatizado a importância da proteção das pessoas defensores dos direitos humanos ambientais e a necessidade de garantir um ambiente seguro para suas atividades. Recomendações frequentes incluem a ratificação do Acordo de Escazú como um passo crucial para

---

Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe; Promover a ratificação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe.

<sup>16</sup> Para mais informações sobre o trabalho da relatoria especial: Special Rapporteur on Human Rights and the Environment – OHCHR. Em vista do exposto, a REDESCA insta o Estado a ratificar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)<sup>112</sup>. Esse Acordo reforça os princípios e obrigações estabelecidos nas normas e na jurisprudência interamericana sobre o direito a um meio ambiente saudável e promove o acesso à informação e a participação pública em questões ambientais que são fundamentais para a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável, transparente e participativo, de modo que os direitos dos indivíduos e das comunidades não sejam violados nesse processo.

fortalecer essas proteções.

Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Expressão<sup>17</sup>: Embora não específico para o Acordo de Escazú, a relatoria sobre liberdade de expressão tem destacado a importância do acesso à informação ambiental como um componente essencial para o exercício da liberdade de expressão. A ratificação do Acordo de Escazú é vista como uma medida que fortalece esse acesso e promove a transparência.

Relatoria Especial da ONU sobre Pessoas Defensoras dos Direitos Humanos<sup>18</sup>: Esta relatoria tem abordado diretamente a necessidade de proteger defensores dos direitos humanos ambientais contra ameaças, ataques e intimidações. A ratificação do Acordo de Escazú é frequentemente recomendada como uma medida para fortalecer essas proteções legais e práticas. Ao fim de sua recente visita ao Brasil, entre os dias 8 e 19 de abril, a Relatoria incluiu, em suas observações preliminares, a recomendação para que o Estado brasileiro aprove e ratifique o Acordo de Escazú, instando o Estado brasileiro a adimplir esse compromisso internacional.

### 3.2 Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O sistema interamericano de direitos humanos, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tem demonstrado apoio ao Acordo de Escazú e realizado recomendações gerais para os Estados-membros, incluindo o Brasil, sobre a importância da ratificação e implementação do Acordo .

A Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (REDESCA/CIDH) divulgou relatório com recomendações, após visita ao Brasil entre os dias 11 e 17 de junho de 2023. No documento "Observações Preliminares da CIDH após sua visita ao Brasil", a Relatoria expressou preocupação com a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos no Brasil, tendo assinalado em sua recomendação de número XVII :

Em vista do exposto, a REDESCA insta o Estado a ratificar o Acordo

---

<sup>17</sup> Para mais informações sobre o trabalho da relatoria especial: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-freedom-of-opinion-and-expression>

<sup>18</sup> Para mais informações sobre o trabalho da relatoria especial: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders#:~:text=Ms.,of%20Business%20and%20Human%20Rights>

Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú). Esse Acordo reforça os princípios e obrigações estabelecidos nas normas e na jurisprudência interamericana sobre o direito a um meio ambiente saudável e promove o acesso à informação e a participação pública em questões ambientais que são fundamentais para a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável, transparente e participativo, de modo que os direitos dos indivíduos e das comunidades não sejam violados nesse processo.

### **3.3 Acordo de Escazú e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**

Sublinhe-se a relevância do Acordo de Escazú para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelas Nações Unidas. A ratificação desse Acordo pelo Brasil não apenas fortalecerá nossos compromissos socioambientais, mas também contribuirá significativamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030, com ênfase para os seguintes :

**ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima:** O Acordo de Escazú é crucial para fortalecer a cooperação regional e nacional na adaptação e mitigação das mudanças climáticas, promovendo práticas sustentáveis e a conservação da biodiversidade.

**ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes:** Ao garantir o acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em questões ambientais, o acordo contribui diretamente para o fortalecimento das instituições democráticas e a promoção da justiça ambiental.

**ODS 5 - Igualdade de gênero:** elaboração de um guia para transversalização, incluindo as mulheres indígenas e a da perspectiva de gênero, estão alinhadas com o ODS 5, promovendo a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

**ODS 10 – Redução das desigualdades:** com a previsão expressa de reduzir às injustiças ambientais, incluindo as desigualdades

socioambientais, especialmente das populações vulnerabilizadas, meio eficaz contra o racismo ambiental.

ODS 15 - Vida terrestre: A proteção ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais, preconizadas pelo Acordo de Escazú, são fundamentais para a conservação da vida terrestre e a promoção de ecossistemas saudáveis

Além disso, o Acordo de Escazú promove uma abordagem integrada e colaborativa para enfrentar desafios socioambientais transfronteiriços, o que é essencial para o cumprimento de vários ODS que dependem da cooperação global.

Vale registrar que a Conferência Mundial do Clima (COP) 30 será realizada, em Belém, isso reafirma a importância do Brasil, especialmente da Amazônia, para preservação ambiental e combate às mudanças climáticas mundiais<sup>19</sup>.

#### **4. Benefícios da Ratificação pelo Brasil**

O Acordo de Escazú representa um avanço significativo ao estabelecer compromissos claros e vinculativos para:

- Fortalecimento da Governança Ambiental. A ratificação do Acordo de Escazú pelo Brasil fortalecerá a governança ambiental nacional, alinhando-se com a legislação existente, como a Constituição de 1988 e a Lei de Acesso à Informação. Isso garantirá maior transparência nos processos decisórios e ampliará a participação da sociedade civil, especialmente de grupos historicamente invisibilizados.
- Proteção das Pessoas Defensoras dos Direitos Humanos Ambientais. O Acordo de Escazú estabelece normas robustas para

---

<sup>19</sup><https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/05/onu-confirma-belem-pa-como-sede-da-cop-30-conferencia-para-o-clima>

proteger defensores dos direitos humanos ambientais contra ameaças, ataques e intimidações. Essas disposições são essenciais para criar um ambiente seguro onde os defensores possam atuar livremente na proteção do meio ambiente e dos direitos humanos. Países como Costa Rica e Uruguai, que ratificaram o Acordo de Escazú, têm demonstrado avanços significativos na gestão ambiental e na inclusão da sociedade civil nos processos decisórios. Isso contribui para reduzir conflitos socioambientais e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

- Compromisso com Normas Ambientais e Direitos Humanos. Ao ratificar o Acordo de Escazú, o Brasil reafirma seu compromisso com normas ambientais internacionais e direitos humanos, fortalecendo sua posição como líder regional na proteção do meio ambiente e na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, a ratificação complementará e reforçará compromissos internacionais já assumidos, como aqueles estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica e pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- Fortalecimento do Combate à Corrupção Ambiental. Ao exigir transparência ativa e participação social nos processos de licenciamento e gestão de recursos, o Acordo mitiga os riscos de corrupção, fraudes em licenças ambientais, desvio de recursos e captura institucional por interesses ilícitos, alinhando a pauta ambiental à agenda de integridade pública.
- Consolidação de Avanços Institucionais Internos. A ratificação dará respaldo internacional e fortalecerá iniciativas domésticas já alinhadas ao Acordo, como a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente e ferramentas como o SireneJud, do CNJ, que já aplicam os pilares de transparência ativa e

georreferenciamento de dados processuais ambientais.

- Acesso à informação ambiental: garantir o direito dos cidadãos de acesso a informações ambientais relevantes para suas vidas e comunidades.
- Acesso à justiça ambiental: facilitar o acesso à justiça em questões ambientais, garantindo que violações sejam investigadas e resolvidas de forma adequada e justa.
- Cooperação regional: promover a cooperação entre os países da América Latina e do Caribe para abordar desafios ambientais transfronteiriços de forma eficaz e sustentável.
- Transparência nos processos de licenciamento ambiental. O acordo estabelece diretrizes para garantir que os processos de licenciamento ambiental sejam transparentes, participativos e baseados em informações completas e precisas, reduzindo, assim, o risco de decisões que possam prejudicar o meio ambiente e as comunidades locais.
- Promoção da sustentabilidade: ao incentivar práticas sustentáveis e a proteção dos bens ambientais, o Acordo de Escazú contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, alinhado com as metas de desenvolvimento sustentável globais e nacionais.
- Redução de conflitos socioambientais: a participação pública efetiva e a transparência nos processos decisórios ambientais contribuem significativamente para a redução de conflitos socioambientais, promovendo a coesão social e a paz em áreas afetadas por projetos de grande impacto ambiental.
- Adaptação às mudanças climáticas: o Acordo de Escazú estimula a cooperação internacional e regional para enfrentar desafios relacionados às mudanças climáticas, incentivando práticas de adaptação e mitigação que são essenciais para a resiliência

ambiental e econômica.

- Responsabilidade ambiental corporativa: estabelece diretrizes que incentivam empresas e investidores a adotarem práticas de responsabilidade socioambiental, promovendo uma cultura empresarial que valoriza a conservação ambiental e o respeito aos direitos humanos.

## 5. Situação Atual da Proposta de Ratificação

Não obstante a assinatura do Acordo de Escazú pelo Brasil ter ocorrido há quase 06 anos, durante a 73<sup>a</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2018, ainda não houve conclusão dos trâmites internos para sua ratificação, que exige a aprovação, em cada Casa do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição da República, bem como a promulgação e publicação, por meio de decreto do Presidente da República, para adquirir eficácia no âmbito interno.

Esta espera contrasta com os avanços de outros países signatários. O Panamá, por exemplo, que ratificou o Acordo em 2020, já elaborou e publicou, com o apoio da CEPAL, uma "Rota para a Implementação do Acordo de Escazú". Esse documento detalha a estrutura de governação interna, o mapa de atores e as ações prioritárias para a adequação da legislação e das práticas nacionais, demonstrando um estágio avançado de operacionalização prática do tratado.

A Mensagem Interministerial do Acordo<sup>20</sup> foi encaminhada há mais de 12 (doze) meses ao Congresso Nacional, encontrando-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, já com parecer favorável do Relator, Deputado Amom Mandel (Mensagem nº 209 de

---

<sup>20</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2272323&filename=MSC%20209/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2272323&filename=MSC%20209/2023)

2023<sup>21</sup>), em 26.9.2023 . Vale a transcrição de importantes trechos dos fundamentos ali veiculados:

A implementação do Acordo de Escazú significará um compromisso do Estado brasileiro em combater as novas e múltiplas formas de manifestação do crime organizado na Amazônia, que estão acelerando a devastação ambiental, a desigualdade e a vulnerabilidade das populações locais. Com isso, o Acordo poderá funcionar como instrumento para o enfrentamento às organizações criminosas – nacionais e estrangeiras – no território brasileiro, especialmente nas fronteiras. (...) Além de indicar o retorno do protagonismo internacional, a ratificação de Escazú reforça o histórico caráter independente da política externa brasileira. Como o primeiro acordo regional dedicado à temática ambiental, o Acordo de Escazú apresenta uma oportunidade única para estabelecer uma agenda de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável alinhada com as prioridades específicas da América Latina e do Caribe. Nesse sentido, assumir o papel de liderança regional nos esforços de implementação do Acordo é, em seu cerne, coerente com a tradição brasileira de uma política externa pautada na valorização dos interesses de seu território e população. (...) Em face de todo o exposto, **VOTO pela aprovação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (“Acordo de Escazú”)**, concluído em Escazú, Costa Rica, em 4 de março de 2018, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo. (grifou-se)

## 6. Conclusão

Como enfatizado ao longo da presente Nota, a ratificação do Acordo de Escazú é importante para fortalecer a governança ambiental, proteger os direitos humanos e promover um desenvolvimento sustentável inclusivo. Além de atender a compromissos internacionais, a adesão ao Acordo constituirá importante sinalização de comprometimento com a proteção socioambiental e a participação democrática, tanto regional quanto globalmente.

A ratificação é, ademais, um passo natural para consolidar avanços institucionais internos, como os que vêm sendo implementados pelo Poder Judiciário, e fortalecerá o arcabouço de integridade pública para a prevenção e o

---

<sup>21</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2334967&filename=Parceria-CREDN-2023-09-26](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2334967&filename=Parceria-CREDN-2023-09-26)

combate à corrupção em matéria ambiental.

Para a efetividade interna do Acordo, a CEPAL tem recomendado um modelo de implementação, já testado no Panamá, que poderia ser um caminho para viabilizar a sua aplicação no Brasil. Tal modelo sugere a instituição de um comitê interinstitucional e segue uma metodologia que inclui: (i) comitê direutivo; (ii) linha de base normativa; (iii) estratégia de participação (consultas presenciais/virtuais, prazos e devolutivas públicas); (iv) mapa de atores; (v) estrutura de governança; e (vi) agenda de ações prioritárias com prazos e responsáveis. A adoção dessa estrutura alinharia o país à Decisão III/I da COP3, que convida as Partes a apresentarem rotas nacionais até 2026<sup>22</sup>.

Com essas considerações, a **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e a 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural)** assinalam, uma vez mais, a importância da ratificação, pelo Brasil, do Acordo de Escazú, na forma do art. 49, inciso I, c/c o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

É a Nota.

*(Assinado e datado digitalmente)*

---

<sup>22</sup> CEPAL & Governo do Panamá. *Ruta para la implementación del Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe en Panamá*. Santiago: Nações Unidas, LC/TS.2025/69, 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00425668/2025 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/11/2025 14:08:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **03/11/2025 14:09:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80094c6d.be9fb45f.3e6a64bc.b9ee1e0d